



# BOLETIM SEDIF

INFORMATIVO ELETRÔNICO DA DIRETORIA-GERAL DE COMUNICAÇÃO E DE DIFUSÃO DO CONHECIMENTO  
DIVISÃO DE ORGANIZAÇÃO DE ACERVOS DE CONHECIMENTO • SERVIÇO DE DIFUSÃO DOS ACERVOS DE CONHECIMENTO

Rio de Janeiro, 03 de fevereiro de 2016 - Edição nº 17

## SUMÁRIO

<a href="#">Comunicado</a>	<a href="#">Julgados Indicados</a>
<a href="#">Notícias TJERJ</a>	<a href="#">Ementários</a>
<a href="#">Notícias STF</a>	<a href="#">Informativo do STF nº 811</a>
<a href="#">Notícias STJ</a>	<a href="#">Informativo do STJ nº 573</a>
<a href="#">Notícias CNJ</a>	
<a href="#">Avisos do Banco do Conhecimento PJERJ</a>	

## Outros Links:



- [Atos Oficiais](#)
- [Informes de Referências Doutrinárias](#)
- [Sumários-Correntes de Direito](#)
- [Súmula da Jurisprudência TJERJ](#)
- [Revista Jurídica](#)
- [Conflito de Competência - Eficácia Vinculante :  
Aviso 15/2015 – \*\*novos enunciados\*\*](#)

## COMUNICADO

### AVISO TJ nº 15/2015

Comunicamos que foram incluídos no AVISO 15/2015 os enunciados nº 77 e 78, aprovados em sessão de 25.01.2016 do E. Órgão Especial e publicados nesta data no DJERJ.

O Aviso TJ 15 traz a síntese dos julgamentos realizados nos conflitos de competência entre Câmaras Cíveis e Câmaras Cíveis especializadas, com eficácia vinculante, cujas deliberações são de observância obrigatória para todos os Órgãos do Tribunal.

Seguem os textos dos novos enunciados:

**77. “Compete às Câmaras Cíveis especializadas o julgamento de demandas, que versem sobre serviço de fornecimento de gás, ainda que se trate de pessoa jurídica, que não o utiliza como fase de sua atividade produtiva”.**

Referência: Conflito de Competência nº [0051543-18.2015.8.19.0000](#). Julgamento em 25/01/2016.  
Relator: Des. Carlos Eduardo da Rosa da Fonseca Passos

**78. “Compete às Câmaras Cíveis especializadas o julgamento de demanda indenizatória deflagrada por sucessores de vítima, que veio a falecer no curso do contrato de transporte”.**

Referência: Conflito de Competência nº [0060987-75.2015.8.19.0000](#). Julgamento em 25/01/2016.  
Relator: Des. Carlos Eduardo da Rosa da Fonseca Passos

Fonte: DJERJ

[VOLTAR AO TOPO](#)

## NOTÍCIAS TJERJ\*

[Minha Luta](#): juiz proíbe venda e divulgação de livro escrito por Adolf Hitler

## NOTÍCIAS STF\*

*Sem conteúdo aplicável ao PJERJ*

Fonte: Supremo Tribunal Federal

[VOLTAR AO TOPO](#)

## NOTÍCIAS STJ\*

### [STJ restabelece condenação de brasileira que causou a morte de criança no Japão](#)

A Quinta Turma negou, por unanimidade, recurso (AgRg no REsp1.492.582) movido pela defesa da brasileira Patrícia Fujimoto, condenada por provocar a morte de uma criança de dois anos no Japão após avançar o sinal vermelho. O colegiado seguiu o voto do ministro Reynaldo Soares da Fonseca, relator do caso.

Com a decisão, fica restabelecida a condenação original, segundo a qual a condenada deverá cumprir pena de dois anos e três meses de detenção, em regime aberto, e terá sua habilitação suspensa para dirigir veículos por seis meses.

#### Fuga após acidente

Patrícia Fujimoto fugiu para o Brasil depois do acidente e foi denunciada pelo Ministério Público de São Paulo por homicídio culposo. O acidente ocorreu em outubro de 2005, na cidade de Kosai-shi, Washizu.

Segundo a denúncia, o automóvel dirigido por Patrícia Fujimoto colidiu frontalmente com a lateral esquerda do automóvel das vítimas. Em razão do choque, a criança japonesa, que estava no banco de trás, ficou presa entre a parte traseira do veículo tombado e a rua, de modo a sofrer graves ferimentos que causaram sua morte.

Em primeira instância, Fujimoto foi condenada à pena de dois anos e dois meses de detenção, em regime aberto, substituída por duas restritivas de direito e suspensão da habilitação para dirigir veículos por seis meses.

#### Pena

Entretanto, ao analisar recurso da defesa, o Tribunal de Justiça de São Paulo, por unanimidade, reduziu a pena da brasileira ao mínimo legal (dois anos de detenção e dois meses de suspensão da carteira), reconhecendo, em seguida, a extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva.

Conforme voto do ministro Reynaldo Soares da Fonseca, o fato de a acusada ter fugido para o Brasil logo após o ato criminoso, no liminar das investigações – deixando totalmente desassistidas, moral e materialmente, as vítimas –, indica maior censurabilidade e reprovabilidade da conduta.

Isso significa, a seu ver, que a reprimenda deve ser afastada do mínimo legal. Ainda de acordo com o voto do relator, a jurisprudência do STJ é firme no sentido de que, havendo circunstância judicial negativa (no caso, a fuga), a pena pode e deve ser estabelecida acima do mínimo legal.

Processo: REsp 1492582

[Leia mais...](#)

### [STJ mantém acórdão que obriga operadoras de cartão de crédito a fornecerem serviço gratuito 0800](#)

A Terceira Turma decidiu, por maioria, manter decisão colegiada de segunda instância (TJ-MG) que obrigou operadoras de cartão de crédito a fornecerem um canal de atendimento gratuito a seus clientes. Além de manter a decisão, o tribunal estendeu os efeitos a todo o país devido ao interesse coletivo na questão.

Ao estender a decisão ao país inteiro, o tribunal considerou a natureza consumerista da demanda, bem como a própria impossibilidade fática de se limitar a eficácia do julgado aos consumidores residentes em

apenas um estado da Federação. Outro argumento utilizado pelos magistrados é que a questão envolve interesses difusos e coletivos, portanto a decisão vale em todo o território nacional.

#### Alteração unilateral

A ação, proposta pelo Movimento das Donas de Casa e Consumidores de Minas Gerais em 2002, alegou que as operadoras de cartão de crédito promoveram uma alteração unilateral do contrato ao extinguir os serviços de atendimento ao consumidor via 0800, passando a atender por meio de números pagos, como os 4001 ou os 4004.

Durante o trâmite da ação, o governo federal editou em 2008 o Decreto n. 6523, estabelecendo regras para a prestação do Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC) e incluindo a obrigatoriedade de um canal de atendimento gratuito com os clientes.

Advogados dos bancos alegaram que a edição do decreto tornou o objeto da ação inexistente, e, assim, não seria possível analisar o mérito da questão. A defesa das empresas Visa e Mastercard, por sua vez, alegou que ambas apenas emprestam seu nome às operadoras de cartão, não podendo figurar como polo passivo na ação, já que a responsabilidade de manter um SAC seria das operadoras de cartão de crédito.

#### Responsabilidade solidária

Ambos os argumentos foram rejeitados pela Terceira Turma. O relator do REsp, ministro Paulo de Tarso Sanseverino, afirmou que a “edição do Decreto n. 6.523/08 (conhecida como a “Lei do SAC”) não ensejou automaticamente a satisfação da pretensão do autor, persistindo o interesse de agir no caso”. O ministro também sustentou que as empresas que fornecem suas marcas (as bandeiras de cartão) respondem solidariamente com as operadoras de cartão de crédito nesse caso. Segundo o magistrado, há precedentes no STJ comprovando a ausência de ilegitimidade passiva.

O ministro lembrou que a impressão de um número 0800 no verso dos cartões emitidos aos clientes gerou uma expectativa sobre o serviço gratuito, constituindo prova contratual entre as empresas e os clientes.

O voto do relator, acompanhado pelos ministros João Otávio de Noronha e Marco Aurélio Bellizze, manteve o acórdão do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, obrigando as empresas a disponibilizar o serviço gratuito (atualmente padronizado no 0800) aos clientes. Os recursos especiais foram desprovidos.

O ministro Villas Bôas Cueva divergiu dos demais e entendeu que o processo deveria ser extinto, já que o decreto estabelece a necessidade de um canal gratuito entre operadoras e clientes. Para ele, a decisão significa “impor uma obrigação que já está na lei”.

Processo: REsp 1492582

[Leia mais...](#)

#### Ministro determina suspensão de ações que tratam de cobrança de corretagem na venda de imóveis

O ministro Paulo de Tarso Sanseverino determinou, na Medida Cautelar n. 25.323 – SP, a suspensão de todas as ações em trâmite no país que discutem a validade da cláusula contratual que transfere ao consumidor a obrigação de pagar comissão de corretagem e taxa de assessoria técnico-imobiliária (SATI), bem como a prescrição da pretensão de restituição dessas parcelas, temas afetados ao rito do art. 543-C do Código de Processo Civil no RESP n.º 1551956/SP.

Com a decisão, a prática de “quaisquer atos processuais” em todas as ações em trâmite no país que versem sobre a matéria objeto da afetação, inclusive em primeira instância, fica obstada até o julgamento do recurso repetitivo pelo STJ, que definirá o entendimento da Corte sobre o tema, possibilitando a uniformização das decisões judiciais.

Esse entendimento orientará a solução das demais causas, sendo que novos recursos ao Tribunal não serão admitidos quando sustentarem posição contrária.

Em novembro de 2013, o ministro determinou igual providência nos autos do Recurso Especial n.º 1419697/RS, encaminhado pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul como representativo da controvérsia (art. 543-C, parágrafo 1º, do CPC), em razão da multiplicidade de recursos sobre o tema e da relevância da questão.

Segundo o ministro, a suspensão de todos os processos “confere maior efetividade ao sistema de julgamento de Recursos Representativos da Controvérsia”, pois “evita-se a realização de atos processuais que, ao final, poderão se revelar inúteis, bem como se previne a prolação de decisões conflitantes da orientação a ser firmada, a interposição de recursos desnecessários e o levantamento de valores em execuções provisórias”.

Até dezembro de 2015, quando a suspensão abrangia apenas recursos especiais e recursos ordinários em

juizados especiais, havia 1.446 processos suspensos pela determinação do ministro.

Como a decisão de suspender todas as ações no país foi proferida no final de dezembro, os tribunais estaduais ainda não informaram ao STJ o total de processos suspensos.

Processo: MC 25323 e REsp 1551956

[Leia mais...](#)

### [Negado recurso a policial federal que alegava flagrante armado em crime de corrupção](#)

Por maioria de votos, a Sexta Turma negou recurso especial interposto por uma agente da Polícia Federal do Rio de Janeiro condenada por corrupção passiva por ter solicitado vantagem indevida para prorrogar a permanência de um americano no país.

De acordo com a denúncia, a policial teria pedido U\$ 300 para providenciar a prorrogação de permanência do estrangeiro, mediante a alteração de dados constantes no passaporte. Ele teria, então, denunciado o crime à polícia, e, no dia em que voltou para fazer o pagamento, a agente foi presa em flagrante.

No recurso especial, a policial alegou a existência de flagrante preparado, proibido pela súmula 145 do Supremo Tribunal Federal (STF). Segundo a defesa, a prova obtida seria ilícita por ter sido produzida em violação a normas constitucionais e legais.

Além disso, a defesa sustentou que, em julgamento de mandado de segurança, também impetrado pela policial, a Terceira Seção do STJ anulou a portaria que a havia demitido do cargo de agente da Polícia Federal e determinou sua imediata reintegração ao cargo.

#### Súmula 7

O relator, ministro Nefi Cordeiro, votou pelo desprovimento do recurso. Em relação ao flagrante preparado, o relator disse que, como o Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2) entendeu que foi comprovada a autoria e a materialidade do crime, o STJ não poderia verificar a ocorrência do flagrante preparado em virtude da aplicação da súmula 7 do tribunal, que impede a análise de provas.

Quanto à análise do mandado de segurança pela Terceira Seção, o ministro destacou que, além de as instâncias penal e administrativa serem independentes, à época do julgamento o TRF2 ainda não havia apreciado o caso.

Processo: REsp 1228897

[Leia mais...](#)

*Fonte: Superior Tribunal de Justiça*

[VOLTAR AO TOPO](#)

## AVISOS DO BANCO DO CONHECIMENTO DO PJERJ\*

### [Informativo de Suspensão de Prazos e de Expediente Forense](#)

Importante fonte de consulta sobre as datas em que os prazos processuais foram suspensos em razão de feriados ou por não ter havido expediente forense. Contempla todas as Comarcas e todos os fóruns do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro.

Visualize e localize os atos publicados em Janeiro de 2015.

- [ATO EXECUTIVO TJ N. 12/2016](#)
- [ATO EXECUTIVO TJ N. 11/2016](#)
- [ATO EXECUTIVO TJ N. 10/2016](#)
- [ATO EXECUTIVO TJ N. 4/2016](#)
- [ATO EXECUTIVO TJ N° 2/2016](#)

Navegue na página [Informativo de Suspensão de Prazos e de Expediente Forense](#)

Cumprе ressaltar, todo conteúdo disponível na página é meramente informativo, não substitui em hipótese alguma, a publicação do Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Rio de Janeiro - DJERJ.

Encaminhe sugestões, elogios e críticas: [seesc@tjrj.jus.br](mailto:seesc@tjrj.jus.br)

---

## JURISPRUDÊNCIA\*

### JULGADOS INDICADOS \*

[0005368-43.2010.8.19.0031](#) – rel. Des. [Claudia Pires dos Santos Ferreira](#), j. 27.01.2016 e p.01.02.2016

Apelação. Ação indenizatória por danos morais. Responsabilidade civil. Registro de ocorrência policial, imputando ao autor o crime de difamação e injúria, sob o argumento de que teria jogado sobre seu muro cartas difamatórias ao seu marido, informando que ele estava sendo traído. Autor que se encontrava internado em nosocômio psiquiátrico na época do suposto crime. Exame grafotécnico. Investigação policial que concluiu que o autor não redigiu as cartas. Sentença de procedência. Manutenção. Apelo de ambas as partes. Ilegitimidade ativa que se afasta. Termo de curatela provisória. Autor que ingressou com ação, representado por seu pai. Sentença extintiva nos autos da ação de interdição por abandono. Autor que também assinou a procuração, outorgada a seu advogado. Inexistência de vício na sua representação, uma vez que o autor estava apto, teoricamente, a realizar atos da vida civil. Conduta, perpetrada pela ré, que teve o condão de causar os prejuízos de ordem imaterial, alegados pelo autor. Extrapolação do direito de registrar a ocorrência em sede policial. Dano moral, cabalmente, caracterizado. Valor da indenização que não merece reparo, sendo fixado em valor razoável e proporcional, considerando a situação econômica das partes e o princípio do enriquecimento sem causa. Desprovimento dos apelos.

[Leia mais...](#)

Fonte: *EJURIS*

[VOLTAR AO TOPO](#)

### EMENTÁRIOS\*

Comunicamos que foi publicado, no Diário da Justiça Eletrônico (DJERJ), o [Ementário de Jurisprudência Cível nº 01](#), onde foram selecionados, dentre outros, julgados relativos a acidente com substância inflamável envolvendo crianças, acarretando queimaduras causadas em menor, reconhecida a responsabilidade subjetiva de igreja e, também, dos genitores quanto a obrigação de indenizar e renovação da carteira de habilitação, motorista analfabeto, concessão.

Fonte: *TJERJ*

(\*) Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

**DGCOP - Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento**

**SEDIF - Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento**

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 – Centro – Rio de Janeiro (RJ)

Tels.: (21) 3133-2740 e (21) 3133-2742 – e-mail: [sedif@tjrj.jus.br](mailto:sedif@tjrj.jus.br)